

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA CGJ/PE Nº 135, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024**

¿

¿

Divulga a nova escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça para os meses de outubro, novembro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025, constante nos anexos 1, 2, 3 e 4, nos termos da Instrução Normativa CGJ/PE nº 01/2024, bem como informa o novo número do celular do referido Plantão.

¿

¿ A SECRETÁRIA-GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Divulgar a nova escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, para os meses de outubro, novembro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa CGJ/PE nº 01/2024.

Art. 2º Informar que o atendimento pelo plantão da Corregedoria Geral da Justiça será feito por meio do e-mail institucional cgj.plantao@tjpe.jus.br e de contato telefônico e aplicativo Whatsapp de número **(81) 999606484**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 1º de outubro de 2024.

¿

Luciana Dubeux B. Alves

Secretária-Geral

¿ **ANEXO 1**

Juiz/Juíza Auxiliar Titular	Servidor/Servidora	Data
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa	Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras	05 e 06/10/2024
Dra. Roberta Viana Jardim	Anderson Tenório Vieira	12 e 13/10/2024
Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana	Jorge Rodrigo de Lima Matos	19 e 20/10/2024
Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho	Fernando Falcão Morais	26 e 27/10/2024
Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho	Fernando Falcão Morais	28/10/2024

ANEXO 2

Juiz/Juíza Auxiliar Titular	Servidor/Servidora	Data
Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana	Antonio Francisco Souza Gouvêa Vieira	02 e 03/11/2024
Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo	Rômulo Augusto de Albuquerque Santiago	09 e 10/11/2024
Dra. Roberta Viana Jardim	Erick Marçal Garcia	15/11/2024
Dra. Roberta Viana Jardim	Erick Marçal Garcia	16 e 17/11/2024
Dra. Roberta Viana Jardim	Erick Marçal Garcia	20/11/2024
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa	Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras	23 e 24/11/2024
Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana	Jorge Rodrigo de Lima Matos	30/11/2024

ANEXO 3

Juiz/Juíza Auxiliar Titular	Servidor/Servidora	Data
Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana	Antonio Francisco Souza Gouvêa Vieira	01/12/2024

Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho	Maria Karla Vasconcelos D P da C Leite	07 e 08/12/2024
Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula	Maria Amélia Lemos do Monte Câmara	14 e 15/12/2024
Dra. Hélia Viegas Silva	Liane Costa Lacerda	20 e 21/12/2024
Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo	Jacquilene Araújo Teixeira	22 e 23/12/2024
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa	Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras	24 e 25/12/2025
Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula	Larissa de Carvalho Neves	26 e 27/12/2024
Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana	Jorge Rodrigo de Lima Matos	28 e 29/12/2024
Dra. Hélia Viegas Silva	Emanuelle Barroso Neves	30 e 31/12/2024

íí

ANEXO 4

Juiz/Juíza Auxiliar Titular	Servidor/Servidora	Data
Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa	Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras	01 e 02/01/2025
Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo	Fabiana Karla de França Lopes	03 e 04/01/2025
Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula	Larissa de Carvalho Neves	05 e 06/01/2025
Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho	Maria Helena Vasconcelos Advíncula	11 e 12/01/2025
Dra. Roberta Viana Jardim	Diana Moreira de Brito Sousa	18 e 19/01/2025
Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana	Antonio Francisco Souza Gouvêa Vieira	25 e 26/01/2025

Nova publicação em virtude de alteração de plantonistas e do número de telefone.

Processo nº 0000804-29.2024.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de Reclamação Disciplinar protocolada por (...) em face do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de (...), noticiando suposta morosidade na tramitação do processo de NPU (...).

Na inicial, alegou o reclamante que o processo em tela teve sentença prolatada em 04.07.2024, e, nada obstante a senilidade da sua autora e a prioridade processual de que goza a titular do direito, até o presente momento, não tinham sido cumpridos os atos processuais tendentes ao cumprimento da sentença.

Instada a prestar esclarecimentos, o gerente da unidade judiciária reclamada, Sr. (...), apresentou a resposta de ID 4935179, aduzindo, em suma, que:

- (i) o processo seguiu trâmite regular desde a sua distribuição, com intervalo médio entre as movimentações processuais de 45 (quarenta e cinco) dias e tempo máximo de 90 (noventa) dias, o que demonstra a ausência de morosidade ou excesso de prazo;
- (ii) o processo conta com anotação de prioridade legal, tendo em vista que a sua autora é uma senhora idosa de 67 (sessenta e sete) anos;
- (iii) a partir de 02.05.2024, com o início do funcionamento da Diretoria Regional do Agreste, foi adotada a sistemática de cumprimento das deliberações judiciais de acordo com a ordem cronológica da conclusão, resguardando-se as urgências e as prioridades legais.

Ao final, consignou que já foram expedidas as competentes intimações das partes para ciência da sentença.

O parecer do Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, foi no sentido do arquivamento da presente reclamação (ID 4937442).

É o relatório, no essencial. Decido.

Em consulta ao sistema PJe de 1º grau, verifico que o processo de NPU (...) **foi devidamente impulsionado, em 19 de setembro de 2024, com a publicação da sentença e intimação das partes, conforme ID 182736682.**

Ademais, as informações prestadas pelo chefe da unidade judiciária foram claras e suficientes no sentido de demonstrar que não houve morosidade injustificada, revelando, ao revés, a existência de movimentação processual regular e atual.

Com efeito, conforme consignado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, em seu parecer de ID 4898007, *verbis*: